

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

149/2026

CONTRATANTE (UASG)

389169

OBJETO

prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica 24 horas, com monitoramento remoto por alarme sensoriado, CFTV e Link de Internet, com atendimento de pronta resposta (serviço de ronda) durante os 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia (7x24), incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, operação, monitoramento e manutenção, visando à proteção patrimonial da Delegacia da Zona Norte de Sobral/CE do CREMEC

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.631,52

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 09/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 389169 - 149/2026

(Processo Administrativo SEI nº 26.6.000005182-1)

Torna-se público que o **Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC**, por meio da Comissão de Licitação, sediado na Avenida Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, realizará **Dispensa de Licitação Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#), e demais normas aplicáveis

Link: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

Esclarecimentos: licitacoes@cremec.org.br

Critério de Julgamento: menor preço global

Valor Total estimado para a contratação: R\$ 19.631,52 (dezenove mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para **prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica 24 horas, com monitoramento remoto por alarme sensoriado, CFTV e Link de Internet, com atendimento de pronta resposta (serviço de ronda) durante os 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia (7x24), incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, operação, monitoramento e manutenção, visando à proteção patrimonial da Delegacia da Zona Norte de Sobral/CE do CREMEC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação será em grupo único, formado por 1 item, conforme descrição constante do Termo de Referência.

1.1.2. Discriminação do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARSER	Unid. de Medida	QNT.	Valor Unit. Máximo	Valor Máximo Aceitável
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA 24 HORAS, COM MONITORAMENTO REMOTO POR ALARME SENSORIADO, CFTV E LINK DE INTERNET, COM ATENDIMENTO DE PRONTA RESPOSTA (SERVIÇO DE RONDA) DURANTE OS 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA (7X24), INCLUINDO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO, VISANDO À PROTEÇÃO PATRIMONIAL DA DELEGACIA DA ZONA NORTE DE SOBRAL/CE DO CREMEC.	23868	Meses	12	R\$ 1.635,96	R\$ 19,631,52

1.1.3. Os serviços são caracterizados como comuns, por serem possíveis de contratar-se mediante especificações usuais de mercado.

1.2. O Valor Total estimado para a contratação é de **R\$ 19.631,52 (dezenove mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada sob responsabilidade do Setor de Compras do CREMEC

1.2.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, **os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação participação é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item [\[2.3.6\]](#) aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [\[2.3.4\]](#) e [\[2.3.5\]](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens [\[2.3.4\]](#) e [\[2.3.5\]](#) não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos

termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. A vedação de que trata o item [\[2.4\]](#), estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame,

ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#); e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,2% (dois décimos por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será

divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, **o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços**, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e nos itens [\[2.3\]](#) e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.10.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), constam do anexo DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos **complementares**, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com

diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem [\[8.1.1\]](#) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens [\[8.1.1\]](#) a [\[8.1.12\]](#);
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens [\[8.1.2\]](#) a [\[8.1.7\]](#) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens [\[8.1.8\]](#) a [\[8.1.12\]](#), bem como

nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens [\[9.1.1\]](#) e [\[9.1.2\]](#) também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5.1. Os atos do presente procedimento ocorrerão no período compreendido entre 08h e 18h (horário de Brasília-DF). Não havendo tempo hábil para conclusão na mesma data, a sessão será suspensa ao final do expediente, sendo automaticamente retomada no dia útil subsequente, com continuidade das etapas a partir do ponto de interrupção, mediante registro no sistema, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão

sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacoes@cremec.org.br.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.13.2. ANEXO II – Mapa de Preços;
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.13.4. ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.13.5. ANEXO V – Instrumento de Medição de Resultados.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

DRA. INÊS TAVARES VALE E MELO

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC



Documento assinado eletronicamente por **Inês Tavares Vale e Melo, Presidente**, em 26/06/2026, às 09:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4393207** e o código CRC **FC0C7E88**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro
Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE -
<https://cremec.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.6.000005182-1 | data de inclusão: 16/06/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Fortaleza, 08 de maio de 2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **VIGILÂNCIA ELETRÔNICA 24 HORAS**, com monitoramento remoto por alarme sensoriado, CFTV e Link de Internet, com atendimento de pronta resposta (serviço de ronda) durante os 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia (7x24), incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, operação, monitoramento e manutenção, visando à proteção patrimonial da Delegacia da Zona Norte de Sobral/CE do CREMEC.

1.2. O objeto compreende, de forma integrada:

Monitoramento eletrônico remoto 24h (vinte e quatro horas por dia), ininterruptamente;

Instalação completa de sistemas de alarme, CFTV e cerca elétrica;

Fornecimento de todos os equipamentos necessários em comodato;

Manutenção preventiva e corretiva;

Atendimento a ocorrências com acionamento de autoridades competentes;

Elaboração de projeto executivo;

Instalação e configuração dos sistemas;

Treinamento de usuários;

Incluindo todos os custos diretos e indiretos.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar à proteção patrimonial, a integridade das instalações físicas, a salvaguarda de bens públicos e a segurança dos usuários da Delegacia da Zona Norte de Sobral/CE do CREMEC, unidade administrativa que demanda funcionamento contínuo e seguro para o adequado desempenho de suas atividades institucionais.

2.2. A adoção de solução baseada em sistema de segurança eletrônica com monitoramento remoto contínuo decorre de análise técnica e estudo de viabilidade realizado pela Administração, os quais evidenciaram que a substituição do modelo tradicional de vigilância presencial por tecnologia especializada proporciona ganhos significativos em termos de eficiência operacional, controle, rastreabilidade de eventos e mitigação de riscos.

2.3. Sob o aspecto econômico, conforme demonstrado em estudo comparativo constante dos autos do processo, a solução proposta apresenta-se substancialmente mais vantajosa, possibilitando redução expressiva de despesas públicas, estimada em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano, sem prejuízo da qualidade e da efetividade dos serviços prestados.

2.4. A contratação também se justifica pela necessidade de modernização dos mecanismos de segurança institucional, mediante a utilização de sistemas integrados de alarme, circuito fechado de televisão (CFTV) e cerca elétrica, operados por central especializada, com funcionamento ininterrupto e capacidade de resposta imediata a ocorrências.

2.5. Destaca-se, ainda, que a solução adotada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, constitui prática consolidada no mercado, permitindo à Administração evitar dispêndios com aquisição de bens, além de transferir à contratada a responsabilidade pela manutenção, atualização tecnológica e substituição de equipamentos, assegurando maior eficiência e continuidade dos serviços.

2.6. A presente contratação encontra pleno amparo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade, configurando-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e financeiro.

2.7. Com fundamento no art. 14, incisos I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados, haja vista o valor total estimado da contratação enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

3.1. A solução a ser contratada deverá abranger integralmente todas as etapas do seu ciclo de vida, compreendendo desde o planejamento e implantação até a operação assistida dos sistemas, garantindo o pleno funcionamento, integração e desempenho dos recursos fornecidos.

3.1.1. Projeto Executivo

A contratada deverá elaborar e apresentar o Projeto Executivo completo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, contemplando, no mínimo:

Projeto elétrico detalhado, incluindo dimensionamento de cargas, infraestrutura e pontos de

alimentação;

Projeto lógico e de rede, com definição da topologia, endereçamento e interconexão dos equipamentos;

Memorial descritivo contendo a especificação técnica dos sistemas, equipamentos e soluções adotadas;

Relação completa de materiais, equipamentos e insumos necessários à execução;

Cronograma físico-financeiro de execução, com definição de etapas, prazos e marcos de entrega.

Todos os documentos deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE antes do início da fase de implantação.

3.1.2. Implantação

Após a aprovação formal do Projeto Executivo, a contratada deverá realizar a implantação integral da solução, incluindo:

Fornecimento, instalação e ativação de todos os equipamentos e sistemas previstos;

Execução de toda a infraestrutura necessária (cabeario, suportes, fixações e adequações);

Configuração lógica dos sistemas, incluindo integração entre os dispositivos;

Realização de testes operacionais, funcionais e de desempenho, com comprovação do pleno funcionamento da solução.

3.1.3. Conectividade

A contratada será responsável por garantir a conectividade necessária ao funcionamento contínuo da solução, devendo fornecer:

Link de internet próprio e independente da rede institucional da CONTRATANTE, podendo ser via banda larga fixa ou tecnologia móvel (4G/5G);

Franquia mínima de dados conforme dimensionamento do projeto, conforme necessidade operacional da solução;

Equipamento dedicado para comunicação (roteador e/ou modem), devidamente configurado e compatível com os sistemas implantados;

Garantia de disponibilidade e estabilidade do link, compatível com a criticidade dos serviços de monitoramento.

3.1.4. Treinamento

Após a conclusão da implantação, a contratada deverá promover capacitação adequada aos servidores designados pela CONTRATANTE, contemplando:

Treinamento teórico e prático sobre operação dos sistemas;

Entrega de manuais técnicos e operacionais em formato físico ou digital;

Orientações quanto aos procedimentos de resposta a eventos, alarmes e incidentes;

Esclarecimento de dúvidas e suporte inicial assistido durante o período de adaptação.

3.1.5. Operação

A solução deverá operar de forma contínua e assistida, garantindo:

Monitoramento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

Realização de rondas virtuais diárias, em quantidade mínima de 2 (duas), com registros das verificações realizadas;

Registro, armazenamento e disponibilização de eventos, ocorrências e evidências, assegurando rastreabilidade e auditoria;

Comunicação imediata à CONTRATANTE em caso de incidentes relevantes ou falhas detectadas.

3.2. DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

3.2.1. A contratada deverá disponibilizar central de monitoramento própria, devidamente estruturada, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados), apta a receber, processar e gerenciar sinais provenientes dos sistemas instalados.

3.2.2. O sistema deverá operar por meio de tecnologias de comunicação adequadas, tais como internet, GPRS ou equivalentes, garantindo redundância e continuidade da transmissão de dados.

3.2.3. Deverá possibilitar o registro automatizado de todos os eventos relevantes, incluindo, mas não se limitando a:

Ativação e desativação do sistema;

Disparos de alarme;

Falhas de comunicação;

Intervenções técnicas.

3.2.4. Em caso de ocorrência, a central deverá promover comunicação imediata com a contratante e, quando necessário, acionar os órgãos de segurança pública competentes.

3.3. DO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS

3.3.1. A contratada deverá adotar procedimentos operacionais padronizados para tratamento de ocorrências, incluindo:

Verificação remota do evento;

Classificação do nível de risco;

Adoção das medidas cabíveis.

3.3.2. Quando caracterizada situação de risco, deverá ser providenciado o imediato acionamento dos órgãos competentes, tais como Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, bem como, quando aplicável, o deslocamento de equipe de apoio para averiguação in loco.

3.3.3. Todas as ocorrências deverão ser devidamente registradas e consolidadas em relatórios, a serem disponibilizados à contratante.

3.4. DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO

3.4.1. Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada em regime de comodato, permanecendo sob sua propriedade durante toda a vigência contratual.

3.4.2. Compete à contratada a responsabilidade integral pela instalação, configuração, manutenção, substituição e atualização tecnológica dos equipamentos.

3.4.3. Sistema de Alarme

O sistema de alarme deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- 01 (uma) central de alarme monitorada;
- 01 (um) teclado de operação sem fio;
- 01 (um) transmissor universal;
- 07 (sete) sensores de presença sem fio;
- 05 (cinco) sensores magnéticos para portas e janelas;
- 01 (um) repetidor/amplificador de sinal, quando necessário;
- 01 (uma) sirene;
- 01 (uma) bateria selada para autonomia do sistema.

3.4.4. Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV)

O sistema de videomonitoramento deverá contemplar:

- 01 (um) gravador digital de vídeo (DVR ou NVR);
- 01 (um) disco rígido com capacidade mínima de 1TB;
- 05 (cinco) câmeras tipo bullet;
- 03 (três) câmeras tipo dome;
- 02 (duas) câmeras IP, quando aplicável;
- 01 (uma) fonte de alimentação adequada;
- 01 (um) nobreak para garantia de funcionamento em caso de interrupção de energia;

Cabeamento, conectores e acessórios necessários;

Infraestrutura de fixação e proteção dos equipamentos.

3.4.5. Sistema de Cerca Elétrica

O sistema de cerca elétrica deverá incluir:

- 01 (uma) central eletrificadora;
- 01 (uma) sirene de alta potência;
- 01 (uma) bateria para funcionamento em contingência;

Hastes metálicas de sustentação;

Fiação de alta isolamento;

Sistema de aterramento conforme normas técnicas;

Componentes de fixação e instalação.

3.4.6. Infraestrutura e Instalação

3.4.6.1. A contratada será responsável por toda a infraestrutura necessária à instalação dos sistemas, incluindo:

Cabeamento estruturado;

Eletrodutos, canaletas e tubulações;

Caixas de passagem;

Conectores e dispositivos de interligação;

Materiais de fixação e acabamento.

3.4.6.2. A instalação deverá ser executada por profissionais qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo o pleno funcionamento e integração dos sistemas.

3.5. DISPOSIÇÃO FINAL SOBRE A SOLUÇÃO

3.5.1. Os quantitativos e a disposição dos equipamentos poderão ser ajustados conforme levantamento técnico a ser realizado no local, desde que assegurada a cobertura integral da área e o pleno atendimento das necessidades de segurança da unidade.

3.5.2. A solução deverá operar de forma integrada, garantindo eficiência, confiabilidade, continuidade dos serviços e pronta resposta a eventos de risco.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá observar, além das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, os requisitos estabelecidos na legislação vigente, em especial aqueles previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando critérios de sustentabilidade, padronização, competitividade e adequação ao interesse público.

4.2. Sustentabilidade

A solução deverá atender a critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a contratada:

Observar as normas ambientais aplicáveis, em especial a Resolução CONAMA nº 401/2008, no que se refere ao descarte ambientalmente adequado de pilhas, baterias e componentes eletrônicos;

Promover o uso de equipamentos e materiais que apresentem maior eficiência energética e menor impacto ambiental;

Realizar a destinação final adequada de resíduos gerados durante a execução contratual, incluindo embalagens, cabos, dispositivos substituídos e demais materiais;

Sempre que possível, utilizar equipamentos com certificações ambientais ou de eficiência energética reconhecidas.

4.3. Marcas e Modelos de Referência

Quando houver menção a marcas ou modelos específicos no presente Termo de Referência, tais indicações terão caráter meramente referencial, visando estabelecer padrão mínimo de qualidade e desempenho, sendo admitida a oferta de produtos equivalentes ou superiores.

Para fins de comprovação de equivalência técnica, a licitante deverá apresentar:

Catálogos técnicos, datasheets ou documentação oficial do fabricante;

Certificações emitidas por órgãos competentes, tais como INMETRO, ou conformidade com normas técnicas da ABNT;

Laudos técnicos, quando aplicável, que comprovem desempenho, qualidade e compatibilidade com a solução pretendida.

A Administração poderá, a seu critério, realizar diligências para verificação da conformidade dos produtos ofertados.

4.4. Vistoria Prévia

Nos termos do art. 63, §2º da Lei nº 14.133/2021, será assegurado aos fornecedores o direito de realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecimento das condições físicas, operacionais e técnicas existentes.

A vistoria deverá ser previamente agendada junto à CONTRATANTE e será acompanhada por servidor designado.

Alternativamente, o fornecedor poderá optar por não realizar a vistoria, hipótese em que deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável legal, atestando pleno conhecimento das condições locais e assumindo total responsabilidade por eventuais custos adicionais decorrentes de sua omissão.

4.5. Subcontratação:

É admitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

4.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em serviços continuados de VIGILÂNCIA ELETRÔNICA 24 HORAS, com monitoramento remoto por alarme sensoriado, CFTV e Link de Internet, com atendimento de pronta resposta (serviço de ronda) durante os 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia (7x24), incluindo fornecimento e instalação de equipamentos, acessórios e periféricos em regime de comodato, manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme telemonitorado, das CFTV e do Link de Internet, para atender à unidade do CREMEC.

4.5.2. A subcontratação somente é permitida para os atendimentos de pronta-resposta (deslocamento tático), em sua integralidade.

4.5.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

4.5.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto n.º 8.538, de 2015;

4.5.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.5.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a

supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitido.

4.6. Garantia da contratação:

Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor estimado da contratação, a reduzida complexidade da execução contratual, a natureza continuada dos serviços e a baixa exposição da Administração a riscos financeiros relevantes.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, nos termos da legislação vigente.

5.2. O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço global mensal**, compreendendo a integralidade dos serviços necessários à implantação, operação, monitoramento e manutenção do sistema de segurança eletrônica, incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

5.3. O objeto caracteriza-se como **serviço de natureza continuada**, uma vez que sua interrupção comprometeria a segurança patrimonial e o regular funcionamento da unidade administrativa.

5.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e integrada, abrangendo:

Monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia;

Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas;

Atendimento a ocorrências;

Garantia de pleno funcionamento dos equipamentos.

5.5. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução do objeto, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à contratante, salvo nos casos expressamente previstos neste Termo de Referência.

5.6. Após analisado e aprovado o Projeto Executivo pela Contratante, a Contratada deverá realizar a instalação da solução integrada de videomonitoramento na Unidade.

5.6.1. O prazo de início para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, com início a partir da aprovação do Projeto Executivo pela Contratante e assinatura do contrato.

5.6.2. Finalizada a instalação e configuração dos equipamentos, a Contratada realizará treinamento para os servidores autorizados deverão receber treinamento pela Contratada, sobre o funcionamento do sistema de alarme e CFTV, ocasião em que deverá ser apresentado o manual de procedimento com a descrição de como ocorrem os atendimentos a cada um dos possíveis eventos de alarme.

5.7. A solução integra a disponibilização de software de gerência e monitoramento dos sistemas integrados, equipamentos, acessórios, bem como de quaisquer outros elementos necessários a prestação dos serviços em toda área da edificação e entorno.

5.7.1. O sistema deverá permitir o monitoramento de todos os pontos de acessos à edificação, das

garagens, das salas, dos corredores, dos estacionamentos e das áreas externas das unidades, especialmente dos locais sensíveis que demandam maior atenção.

Cronograma de realização dos serviços:

5.8. Os serviços de instalação, configuração, treinamento e manutenção poderão ser prestados no horário entre as 08:00 horas e as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

DO PROJETO EXECUTIVO:

5.9. A Contratada deverá elaborar e apresentar à Contratante, para aprovação, um Projeto Executivo, contemplando projeto de instalação de rede de infraestrutura, elétrica e lógica, de equipamentos, de materiais necessários para implantação de sistema de vídeo monitoramento no imóvel do CREMEC.

5.9.1. O prazo para elaboração do Projeto Executivo será de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato desta contratação.

5.9.2. Serão fornecidas à Contratada as plantas-baixas das edificações.

5.9.3. Deverão ser entregues pela Contratada as pranchas com detalhes das instalações com as alterações previstas no imóvel necessárias para a instalação do sistema de vídeo monitoramento, especificação técnica dos serviços e materiais empregados, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, contendo todos os serviços e materiais necessários a execução dos serviços com valores médios de mercado.

5.9.4. Faz parte do escopo a elaboração dos seguintes documentos e projetos:

DO PROJETO ELÉTRICO:

5.9.4.1. O projeto elétrico deverá contemplar a instalação de todos os pontos de alimentação elétrica de baixa tensão para tomadas, iluminação e circuitos gerais necessários para o sistema de vídeo monitoramento.

5.9.4.1.1. O projeto deverá considerar:

Todo o circuito (canaletas, tubulações, disjuntores, cabeamento, aterramentos, conectores e tomadas), desde o quadro geral até os pontos de consumo.

Tubulações e infraestrutura elétrica. A tubulação poderá ser aparente, devendo embutir quando necessário.

Quadros elétrico, diagrama unifilar de quadros, lista de circuitos de cada quadro;

A fiação, tomadas, conectores, proteções e demais itens necessários. Deverão ser entregues pela Contratada: Memorial descritivo, Especificação técnica de materiais e serviços, Lista de materiais, serviços, orçamento, cronograma.

DO PROJETO LÓGICO:

5.9.4.2. O projeto lógico deverá contemplar a instalação de completa de todos os pontos de rede física e lógica para instalação dos equipamentos de vídeo monitoramento;

5.9.4.2.1. O projeto deverá considerar:

Todo o circuito (infraestrutura de canaletas, tubulações, cabeamento, tomadas e conectores), desde os racks de cabeamento de rede lógica existente até os pontos de consumo (câmeras, DVRs, computadores etc.).

A tubulação poderá ser aparente, devendo embutir quando necessário. Deverão ser entregues pela Contratada: Memorial descritivo, Especificação técnica de materiais e serviços, Lista de materiais, serviços, orçamento, cronograma.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.10. Os serviços serão prestados nos endereços abaixo especificados:

R. Oriano Mendes, 113 - Centro, Sobral - CE, 62010-370

Materiais a serem disponibilizados:

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.11.1. Fornecer, instalar, configurar e testar todos os equipamentos do sistema de monitoramento, sob o acompanhamento de servidor designado pelo Contratante;

5.11.2. Prestar manutenção preventiva de todos os equipamentos e do sistema de monitoramento, mensalmente, e corretiva sempre que acionada pela Contratante, com prazo máximo de atendimento de 06:00 (seis) horas;

5.11.3. Emitir relatórios, nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao servidor designado pelo Contratante;

5.11.4. Caso exista necessidade de substituição de qualquer componente, o serviço de substituição de peças será efetuado pela Contratada, sem ônus para o Contratante;

5.11.5. Constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva, com a retirada de equipamento para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir chamado, para conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação;

5.11.6. Nos casos de substituições de equipamento, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes de reserva, sem ônus para o Contratante;

5.11.7. Havendo a necessidade de interrupção do sistema de monitoramento, este deverá ser agendado e autorizado junto ao Contratante;

5.11.8. A Contratada deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado junto ao CREA, contemplando todos os serviços necessários para a perfeita entrega do objeto.

5.11.9. Todos os equipamentos que serão instalados deverão ser novos e instalados por profissional devidamente habilitado;

5.11.10. Todos os equipamentos deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da instalação; e

5.11.11. Ocorrendo vício de qualidade ou quantidade nos produtos entregues, durante o prazo de garantia legal ou contratual, o fornecedor será comunicado para que providencie a imediata substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

SOLUÇÃO DE VÍDEO MONITORAMENTO:

5.11.12. Deverão ser instaladas câmeras com sensores de movimento nos portões, portas, corredores, e estacionamentos da unidade.

5.11.12.1. A capacidade de armazenamento das imagens gravadas pelas câmeras deverá ser de, pelo menos, 30 dias.

5.11.12.2. Deverá ser prevista a utilização de equipamentos de alta capacidade de

processamento, armazenamento e de desempenho.

5.11.12.3. O sistema deverá oferecer programação para ativação automática, em caso de esquecimento da ativação do sistema manualmente, também ser capaz de ser ativado ou desativado remotamente.

5.11.12.4. A contratada deverá ser responsável por qualquer tipo de manutenção, prestando o atendimento técnico por defeito no sistema de alarme e CFTV, realizando as imediatas substituições, quando necessário.

5.11.12.5. A Contratada deverá disponibilizar o backup das gravações para o CREMEC.

5.11.12.6. Toda a programação do sistema deve ser efetuada pela contratada de acordo com as necessidades do CREMEC.

5.11.12.7. Deve ser contemplada a instalação das câmeras com o correto posicionamento para visualização no sistema, e a programação delas para realizar as patrulhas necessárias para cobertura completa do perímetro, sem deixar áreas sem visualização.

5.11.12.8. Todo o sistema de videomonitoramento deve ser configurado, gravação, configurações de das câmeras, alarmes, gravação por eventos, analíticos stream de vídeo, integração com o sistema de controle de acesso, programação do sistema de controle de acesso, configuração dos servidores, e qualquer outro processo que influencie no correto funcionamento da solução.

5.11.12.9. A contratada deverá realizar rondas virtuais pelo sistema de câmeras ao menos 2 (duas) vezes ao dia com objetivo de identificar alterações nas câmeras, como ausência de imagem, imagem desfocada, lente “suja”, ângulo ou posição da câmera alterados em relação à instalação inicial.

5.11.12.10. A qualquer identificação de uma destas situações, uma ação de verificação “in loco” deve ser efetuada pela contratada.

5.11.12.11. Os sistemas de alarme e CFTV devem estar vinculados entre si, de forma que a partir da chegada da informação de que determinado sensor de alarme foi disparado, dentre as ações reativas a serem adotadas pela empresa de monitoramento, deve estar prevista a identificação do real motivo causador do disparo (evento), através da análise retroativa das imagens da câmera vinculada à zona que foi violada e originou o evento.

5.11.12.12. Esta ação deve ser realizada pela equipe de retaguarda da empresa.

5.11.12.13. Em relação às ações reativas, a contratada deve tomar providências conforme a natureza dos eventos recebidos: pode ser desde o simples recebimento e análise do evento, passando por ações que resultam em ligações telefônicas ao fiscal técnico da unidade, ou ainda o atendimento de pronta-resposta (atendimento tático).

5.12. Capacidade Técnica

5.12.1. Os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos trata-se de serviços de engenharia, e, portanto, deverá ser contratada empresa que esteja registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho profissional qualificado Regional dos Técnicos - CRT em seu corpo técnico, detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

5.12.2 A licitante deverá apresentar prova de registro vigente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos - CRT da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.

5.12.3. Os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro da empresa deverão obrigatoriamente atuar como responsáveis técnicos dos serviços.

5.12.4. Comprovação de experiência na execução de serviços de segurança eletrônica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou

privado.

5.12.5. Os atestados deverão evidenciar a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

5.13. Estrutura Operacional

5.13.1. A contratada deverá dispor de central de monitoramento própria devidamente estruturada, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia), apta a atender às demandas do contrato.

5.14. Requisitos Técnicos dos Sistemas

5.14.1. Os equipamentos a serem utilizados deverão:

Ser novos ou em perfeito estado de conservação;

Atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis;

Possuir certificações exigidas pelos órgãos competentes, quando aplicável;

Garantir compatibilidade e integração entre os sistemas de alarme, CFTV e cerca elétrica.

5.14.2. Os sistemas deverão possuir mecanismos de redundância que assegurem a continuidade da comunicação e do monitoramento.

5.15. Manutenção e Suporte

5.15.1. A contratada deverá garantir:

Manutenção preventiva periódica;

Atendimento corretivo sempre que necessário;

Substituição de equipamentos defeituosos em prazo compatível com a criticidade do serviço, não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.16. Treinamento

5.16.1. A contratada deverá fornecer treinamento básico aos usuários indicados pela contratante, contemplando:

Operação do sistema;

Procedimentos em caso de ocorrência;

Boas práticas de utilização.

5.17. Segurança da Informação

5.17.1. A contratada deverá assegurar a confidencialidade das informações, imagens e dados obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos.

5.18. Conformidade Legal

5.18.1. A contratada deverá atender integralmente à legislação vigente, especialmente no que se refere:

À Lei nº 14.133/2021;

Às normas técnicas aplicáveis aos sistemas de segurança eletrônica;

Às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

5.19. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto neste Termo de Referência, para o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

5.19.1. Não produzir os resultados acordados;

5.19.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.19.3. Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.19.4. O IMR é mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5.19.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.19.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios definidos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1: Indicadores de Desempenho e Qualidade (IMR)

A pontuação abaixo será acumulada mensalmente sempre que for verificada a irregularidade.

Critério (Item 5.19)	Indicador de Desempenho / Exigência Técnica	Pontuação por Ocorrência
5.19.1. Cumprimento de Resultados	Garantir 100% de disponibilidade do sistema de monitoramento e realizar no mínimo 02 rondas virtuais diárias .	20 pontos por falha/dia
5.19.2. Projeto Executivo	Entrega do Projeto Executivo (elétrico e lógico) em até 30 dias após a Ordem de Serviço.	10 pontos por dia de atraso
5.19.3. Qualidade da Execução	Atendimento de manutenção corretiva em no máximo 06 horas após o acionamento.	05 pontos por hora de atraso
5.19.4. Qualidade de Materiais	Utilização de equipamentos novos, com garantia e em conformidade com as normas ABNT/Inmetro .	15 pontos por item inadequado
5.19.5. Urbanidade e Tratamento	Profissionais devem apresentar-se identificados, uniformizados e com tratamento cortês aos servidores.	02 pontos por registro
5.19.6. Organização do Ambiente	Manter locais de trabalho limpos e proteger o piso durante intervenções técnicas.	03 pontos por ocorrência
5.19.7. Zelo com Materiais	Proteção contra danos à infraestrutura física do prédio durante instalações ou reparos.	05 pontos por ocorrência

5.19.8. Atendimento do Preposto	Resposta a comunicações formais do Fiscal do Contrato em até 24 horas .	05 pontos por descumprimento
5.19.9. Fornecimento de Equipamentos	Concluir conserto e reinstalação (ou backup) de equipamentos em até 48 horas após o chamado.	10 pontos por item/dia

Tabela 2: Redimensionamento de Pagamento (Glosa Mensal)

O somatório de pontos obtidos na Tabela 1 resultará no percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal do serviço, conforme a faixa de tolerância definida no modelo.

Faixa	Pontuação Acumulada no Mês	Desconto na Fatura (%)
1	De 0 a 29 pontos	0%
2	De 30 a 41 pontos	1%
3	De 42 a 52 pontos	2%
4	De 53 a 64 pontos	4%
5	De 65 a 74 pontos	6%
6	De 75 a 86 pontos	9%
7	De 87 a 98 pontos	12%
8	Acima de 99 pontos	15%

5.19.7. O cometimento reiterado de ocorrências em um indicador específico do IMR dará ensejo ao processo de aplicação de penalidade por descumprimento contratual.

5.19.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.19.9. A utilização do presente IMR não impede que a fiscalização do contrato instaure, a qualquer tempo, processo de aplicação de penalidade por descumprimento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.19.10. Além de eventuais descontos na fatura, por ocasião das ocorrências registradas por meio do IMR, a contratada estará sujeita a glosa por serviço não prestado (interrupção no serviço prestado, não entrega de materiais, dentre outros).

5.19.11. O período de apuração deste instrumento é mensal, não cabendo descontode forma cumulativa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratado de forma integral, contínua e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

6.2. Fornecer, instalar, configurar e colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos e

sistemas necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a contratante.

6.3. Disponibilizar os equipamentos em regime de comodato, responsabilizando-se integralmente por sua guarda, funcionamento, manutenção, substituição e atualização tecnológica durante toda a vigência contratual.

6.4. Realizar o monitoramento eletrônico ininterrupto (24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados), por meio de central de monitoramento devidamente estruturada.

6.5. Adotar procedimentos operacionais adequados para identificação, verificação e tratamento de ocorrências, promovendo o imediato acionamento da contratante e dos órgãos de segurança pública competentes, quando necessário.

6.6. Executar manutenção preventiva periódica em todos os sistemas e equipamentos instalados, em intervalos compatíveis com as recomendações técnicas, de modo a garantir a continuidade e a confiabilidade dos serviços.

6.7. Realizar manutenção corretiva sempre que identificadas falhas, defeitos ou mau funcionamento, devendo promover o restabelecimento do sistema no menor prazo possível, observado o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para solução de ocorrências críticas, observando o item 5.11 deste termo.

6.8. Substituir, às suas expensas, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, desgaste ou obsolescência, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

6.9. Disponibilizar suporte técnico especializado, com canais de atendimento acessíveis à contratante para registro de ocorrências, dúvidas ou solicitações.

6.10. Emitir relatórios periódicos de monitoramento, contendo, no mínimo:

Registro de eventos e ocorrências;

Data e horário das ativações e desativações;

Intervenções realizadas;

Situação operacional dos sistemas.

6.11. Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações, imagens e dados obtidos durante a execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação ou utilização para quaisquer fins não autorizados.

6.12. Capacitar os usuários indicados pela contratante quanto à correta utilização dos sistemas, mediante treinamento adequado.

6.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

6.15. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa

autorização da contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar as condições mínimas necessárias à execução dos serviços, incluindo:

Fornecimento contínuo de energia elétrica;

7.2. Permitir o acesso da equipe técnica da contratada às dependências da unidade, sempre que necessário à instalação, manutenção ou verificação dos sistemas, observadas as normas internas de segurança.

7.3. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando eventuais ocorrências e comunicando à contratada quaisquer irregularidades identificadas.

7.5. Comunicar à contratada, de forma tempestiva, falhas, defeitos ou anormalidades observadas nos sistemas.

7.6. Zelar pela integridade dos equipamentos disponibilizados em comodato, utilizando-os de forma adequada e conforme orientações da contratada.

7.7. Abster-se de realizar intervenções técnicas nos sistemas ou equipamentos sem prévia autorização da contratada.

7.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que devidamente atestada a execução dos serviços.

7.9. Indicar os usuários autorizados a operar o sistema, bem como manter atualizadas as informações necessárias à adequada utilização dos serviços.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

8.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária.

8.3. Considerando a natureza continuada dos serviços, a eventual interrupção poderá comprometer a segurança patrimonial da unidade, motivo pelo qual a continuidade contratual deverá ser devidamente avaliada ao término de cada período de vigência.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado realizada mediante análise de propostas comerciais anexadas ao processo, contemplando os serviços de monitoramento eletrônico, fornecimento de equipamentos em comodato, instalação e manutenção.

9.2. Considerando os valores apresentados, a estimativa mensal consolidada da contratação situa-se

em aproximadamente:

Valor médio mensal estimado: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)

9.3. O valor estimado anual da contratação corresponde a aproximadamente:

Valor estimado anual: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)

9.4. Ressalta-se que os valores acima representam estimativa para fins de planejamento, podendo variar em função da proposta mais vantajosa a ser obtida no certame.

9.5. A contratação pretendida demonstra elevada vantajosidade econômica, especialmente quando comparada ao modelo anterior de vigilância presencial, que apresentava custo significativamente superior.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição da execução do objeto será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços contratados, o pleno funcionamento da solução de segurança eletrônica e os resultados aferidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme estabelecido no item 5.19 deste Termo de Referência.

10.2. O pagamento mensal devido à Contratada estará diretamente vinculado ao desempenho obtido na execução dos serviços, sendo calculado com base no valor contratado, aplicados, quando couber, os descontos decorrentes da apuração do IMR.

10.3. O IMR constitui mecanismo objetivo de avaliação da qualidade dos serviços prestados, estabelecendo indicadores de desempenho, metas e critérios de pontuação, cujos resultados poderão implicar glosas proporcionais no valor da fatura mensal, conforme faixas de pontuação definidas.

10.4. Para fins de pagamento, serão considerados:

A execução integral e adequada dos serviços contratados;

O atendimento aos níveis mínimos de qualidade estabelecidos;

O cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;

A pontuação obtida no IMR no período de apuração.

10.5. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante:

Apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada;

Relatório de execução dos serviços do período;

Relatório de apuração do IMR, com a respectiva pontuação e eventual aplicação de glosas;

Atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução.

10.6. Constatado o descumprimento de metas ou a ocorrência de falhas na execução, serão aplicados descontos automáticos na fatura mensal, conforme o resultado da pontuação obtida no IMR, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

10.7. A aplicação de glosas decorrentes do IMR não impede:

A apuração de infrações contratuais;

A aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

A responsabilização da Contratada por eventuais danos causados à Administração.

10.8. Na hipótese de indisponibilidade total ou parcial dos serviços, poderá ser aplicada, cumulativamente à glosa do IMR, redução proporcional do pagamento, considerando o período efetivo de indisponibilidade, quando não houver prestação do serviço.

10.9. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após o devido atesto da execução pelo fiscal do contrato, observadas as normas financeiras da Administração.

10.10. O período de apuração do IMR será mensal, não sendo admitida compensação de resultados entre períodos distintos.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, nos termos da legislação vigente.

11.2. Para fins de habilitação, serão exigidos dos licitantes:

Regularidade jurídica;

Regularidade fiscal e trabalhista;

Qualificação econômico-financeira;

Qualificação técnica compatível com o objeto.

11.3. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de pelo menos 02 atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos.

11.4. Será considerada vencedora a proposta que, atendendo integralmente às exigências do edital e seus anexos, apresentar o menor preço global.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por, no mínimo:

Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual;

Fiscal Técnico, responsável pela verificação da qualidade dos serviços prestados;

Fiscal Administrativo, quando necessário, responsável pelo acompanhamento documental e financeiro.

12.3. Compete ao Fiscal Técnico:

Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas;

Notificar a contratada para correção de inconsistências, fixando prazo quando necessário;

Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

Avaliar mensalmente o desempenho da contratada com base no IMR.

12.4. Compete ao Fiscal Administrativo, quando designado:

Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

Acompanhar aspectos relacionados a pagamentos, glosas e documentação contratual;

Apoiar o gestor do contrato na análise administrativa da execução.

12.5. Compete ao Gestor do Contrato:

Coordenar as atividades de fiscalização;

Acompanhar o desempenho global da execução contratual;

Adotar providências em caso de descumprimento contratual;

Autorizar, quando necessário, a aplicação de penalidades ou a instauração de processos administrativos;

Promover a renovação, prorrogação ou encerramento do contrato.

12.6. A contratada deverá indicar formalmente um preposto, responsável por representar a empresa perante a Administração durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações e adotar providências.

12.7. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico, garantindo o registro das tratativas.

12.8. As ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas formalmente, podendo subsidiar a aplicação do IMR, glosas, penalidades ou outras medidas administrativas cabíveis.

12.9. O acompanhamento da execução contratual terá como base:

O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

Os indicadores de desempenho estabelecidos no IMR;

A qualidade e continuidade dos serviços prestados.

12.10. Ao final da vigência contratual, deverá ser elaborado relatório conclusivo quanto à execução do contrato, avaliando o desempenho da contratada e subsidiando futuras contratações.

13. DA GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação está sujeita a riscos inerentes à execução de serviços de segurança eletrônica, os quais foram previamente identificados e avaliados pela Administração.

13.2. Constituem, dentre outros, riscos relevantes à execução contratual:

Falhas na comunicação entre os sistemas e a central de monitoramento;

Pane ou mau funcionamento de equipamentos;

Interrupções no fornecimento de energia elétrica ou conectividade;

Uso inadequado dos sistemas por parte dos usuários;

Atrasos na manutenção corretiva.

13.3. Com vistas à mitigação dos riscos identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Implementação de sistemas com redundância de comunicação;

Realização de manutenção preventiva periódica;

Disponibilização de suporte técnico contínuo;

Substituição tempestiva de equipamentos defeituosos;

Capacitação dos usuários;

Monitoramento ativo e contínuo dos sistemas.

13.4. A contratada será responsável pela adoção de todas as providências necessárias à mitigação dos riscos operacionais, garantindo a continuidade e a confiabilidade dos serviços.

14. DO REGIME DE COMODATO

14.1. Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada em regime de comodato, permanecendo sob sua propriedade durante toda a vigência do contrato.

14.2. Compete à contratada:

Fornecer equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

Realizar a instalação, configuração e integração dos sistemas;

Executar manutenção preventiva e corretiva;

Substituir equipamentos defeituosos, obsoletos ou danificados;

Promover a atualização tecnológica dos sistemas, quando necessário.

14.3. À contratante compete:

Zelar pela adequada utilização dos equipamentos;

Não realizar intervenções técnicas sem autorização da contratada;

Comunicar imediatamente qualquer falha ou irregularidade.

14.4. Ao término do contrato, os equipamentos deverão ser retirados pela contratada, sem ônus para a Administração, salvo disposição contratual em contrário.

14.5. O regime de comodato justifica-se por eliminar a necessidade de investimento inicial por parte da Administração, além de transferir à contratada os encargos relacionados à manutenção e atualização tecnológica, garantindo maior eficiência e economicidade.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a

ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A aplicação de multa poderá ocorrer nos casos de:

Atraso na instalação ou manutenção dos sistemas;

Indisponibilidade dos serviços;

Descumprimento de prazos contratuais;

Falhas na execução do objeto.

15.4. As multas deverão observar os limites e critérios estabelecidos no edital e no contrato, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente.

15.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros:

Descumprimento das cláusulas contratuais;

Execução irregular dos serviços;

Paralisação injustificada;

Falência ou dissolução da contratada;

Razões de interesse público devidamente justificadas.

16.3. A rescisão poderá ocorrer de forma:

Unilateral, por iniciativa da Administração;

Amigável, por acordo entre as partes;

Judicial, nos termos da legislação vigente.

16.4. Em caso de rescisão, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à desmobilização dos serviços, sem prejuízo da continuidade da segurança da unidade, quando aplicável.

16.5. A rescisão não exime a contratada das responsabilidades assumidas, inclusive quanto a eventuais penalidades e indenizações.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do CREMEC, consignada no orçamento vigente, em conformidade com a legislação aplicável.

17.2. A contratação está compatível com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento institucional.

17.3. A disponibilidade orçamentária será devidamente indicada no processo administrativo, previamente à formalização do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

17.4. Nos casos de prorrogação contratual, a Administração deverá assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas correspondentes, mediante a devida previsão nos exercícios subsequentes.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência integra o edital de licitação e seus anexos, constituindo instrumento vinculativo para as partes envolvidas.

18.2. A participação no certame implica plena ciência e aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.3. A contratada ficará obrigada a cumprir integralmente as disposições constantes deste instrumento, bem como as condições previstas no edital e no contrato.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

18.5. Eventuais alterações no objeto ou nas condições contratuais deverão observar os limites e hipóteses previstos na legislação aplicável.

18.6. Este Termo de Referência foi elaborado com base em estudo preliminar, análise de mercado e levantamento das necessidades da unidade demandante, visando assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Brandão Chaves, Assessor da Presidência**, em 08/05/2026, às 12:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4196372** e o código CRC **D306276B**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro
Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE -
<https://cremec.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.6.000005182-1 | data de inclusão: 08/05/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Fortaleza, 18 de maio de 2026

De: SETOR DE COMPRAS

Para: CLIT

Em resposta ao processo nº 26.6.000005182-1, considerando o Despacho de Andamento (SEI nº 4201513), segue abaixo o Mapa Comparativo de Preços do objeto:

ITEM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA 24 HORAS, COM MONITORAMENTO REMOTO POR ALARME SENSORIADO, CFTV E LINK DE INTERNET, COM ATENDIMENTO DE PRONTA RESPOSTA (SERVIÇO DE RONDA) DURANTE OS 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA (7X24), INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO, VISANDO À PROTEÇÃO PATRIMONIAL DA DELEGACIA DA ZONA NORTE DE SOBRAL/CE DO CREMEC. - CÓDIGO CATSER 23868		TOTAL
	QUANTIDADE (EM MESES)		
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, I - MEDIANA COMPRASNET - CÓDIGO CATSER 23868	12	R\$ 906,00	R\$ 10.872,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR)		R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - BA)		R\$ 1.655,00	R\$ 19.860,00

IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF - MG)	R\$ 1.691,67	R\$ 20.300,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BC TRÂNSITO - SC)	R\$ 1.299,40	R\$ 15.592,80
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, IV - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES - EMPRESA 01: ESSENCIAL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ: 55.321.363/0001-10	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, IV - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES - EMPRESA 02: SECURITY COMPANY SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ: 10.579.416/0001/60	R\$ 1.185,58	R\$ 14.226,92
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, IV - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES - EMPRESA 03: JOCELY DO NASCIMENTO MARQUES LTDA (JM ELETRÔNICA) CNPJ: 54.747.024/0001-38	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.6º - MÉDIA MENSAL	R\$ 1.635,96	R\$ -
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.6º - TOTAL ANUAL	R\$ 19.631,52	R\$ 19.631,52

Valor Mensal estimado: **R\$ 1.635,96 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos);**

Valor Total Anual estimado: **R\$ 19.631,52 (dezenove mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos);**

Algumas informações acerca da pesquisa de preços em questão:

1. A pesquisa de preços foi tomada com base na [**Instrução Normativa SEGES/ME N 65/2021**](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a Pesquisa de Preços para os processos licitatórios;

2. Utilizou-se como parâmetros para a Pesquisa de Preços os elencados no Art 5º, incisos I, II e IV (**Pesquisa em Sistema Oficial de Governo - Comprasnet, Contratações Anteriores da Administração que sejam do período de 1 ano anterior à Pesquisa de Preços ou contratos que ainda estejam em vigor e Pesquisa direta com fornecedores**);
3. A **metodologia** aplicada para a estimativa dos preços foi com base na **Média Aritmética dos valores obtidos e encontrados**;
4. **Para o item I - Pesquisa de Preços via Comprasnet**, utilizou-se o **CÓDIGO CATSER 23868 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Eletrônica 24 Horas Diurnas - pesquisado na plataforma de Pesquisa de Preços disponível no Portal Comprasnet**, referentes as aquisições feitas nos anos de **2025 e 2026**, filtrando-se os valores da **Mediana Geral de preços** praticados em aquisições feitas **em âmbito NACIONAL** levando-se em conta contratações similares, especificações e as quantidades aproximadas aplicáveis a nossa solicitação, conforme consta em **Pesquisa de Preços Comprasnet - I (SEI nº 4243975)**, em anexo;
5. **Para o item II - Contratações Anteriores da Administração**, utilizaram-se os valores mensais das contratações realizadas por outros órgãos públicos, encontrados por meio da descrição do Objeto no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme apresentado no Termo de Referência (TR) (SEI nº 4196372), referentes as contratações realizadas no período de 1 (um) ano anterior a essa Pesquisa de Preços. Selecionaram-se a aquisições anteriores onde o objeto e os valores mensais mais se aproximassem ao nosso, conforme **Pesquisa de Preços Contratações Anteriores da Administração - II (SEI nº 4243987)**, a saber:
 1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR;
 2. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - BA;
 3. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF - MG;
 4. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BC TRÂNSITO - SC;
6. **Para o item IV - Pesquisa Direta com Fornecedores**, utilizou-se de contato direto com empresas atuantes no ramo de **Serviços de Segurança e Vigilância Eletrônica 24 horas na cidade de Sobral-Ce**, com o envio de e-mail e whatsapp formalizado (SEI nº 4243961), contendo o **Termo de Referência (TR) (SEI nº 4196372)** para a solicitar as propostas de preços, **totalizando 05 (cinco) contatos diretos com empresas atuantes no Ramo do Objeto mencionado**, todas encontradas através de pesquisa do contato telefônico e e-mail no site Google, nos sites próprios das empresas ou em

nossa base de dados de cadastro de fornecedores, **com data de envio das solicitações de propostas de 11/05/2026 a 15/05/2026, obtendo o retorno de 03 (três) empresas, que apresentaram propostas de preços, conforme demonstrado em Propostas de Preços direta com fornecedores locais - IV (SEI nº 4244000)**, sendo essas:

1. EMPRESA 01: ESSENCIAL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ: 55.321.363/0001-10;
2. EMPRESA 02: SECURITY COMPANY SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ: 10.579.416/0001/60;
3. EMPRESA 03: JOCELY DO NASCIMENTO MARQUES LTDA (JM ELETRÔNICA) CNPJ: 54.747.024/0001-38;

7. **METODOLOGIA DE CÁLCULO:** Os valores aqui mencionados foram calculados conforme fórmula abaixo:

1.
$$X_i = \frac{\sum V_i}{N_i}$$
, onde X_i corresponde à média dos valores de cada item, $\sum V_i$ corresponde ao somatório dos valores encontrados nessa Pesquisa de Preços para cada item e N_i corresponde ao número de observações para cada item.
2. Assim, ao somarmos os valores encontrados e dividirmos pela quantidade de observações, obteve-se o **Valor Mensal Estimado de R\$ 1.635,96 (um mil seiscientos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.
3. Ao multiplicarmos o Valor Mensal Estimado encontrado, pela quantidade de 12 meses pretendida para a prestação do serviço, obteve-se o **Valor Total Anual Estimado de R\$ 19.631,52 (dezenove mil seiscientos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, para a **contratação dos Serviços de Segurança e Vigilância Eletrônica 24 horas para a Seccional do Cremec em Sobral-Ce.**
4. Os preços coletados apresentam variação compatível com a dinâmica do mercado de serviços de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, especialmente em razão das diferenças existentes entre os modelos operacionais ofertados pelas empresas consultadas, tais como quantidade de equipamentos disponibilizados em comodato, nível de tecnologia embarcada, tempo de resposta operacional, suporte técnico, abrangência da manutenção preventiva/corretiva e disponibilidade de atendimento 24 horas. Ainda que existam

variações entre os valores obtidos, verifica-se que não houve ocorrência de preços inexequíveis ou excessivamente discrepantes capazes de comprometer a confiabilidade estatística da amostra coletada, razão pela qual não se identificou a necessidade de desconsideração de quaisquer dos valores pesquisados.

5. Ademais, a pesquisa foi composta por fontes diversificadas, nos termos do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, abrangendo consulta ao Painel de Preços/Comprasnet, contratações similares realizadas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores do ramo atuantes na região de Sobral/CE, conferindo maior segurança, representatividade e aderência mercadológica ao valor estimado.
6. Dessa forma, considerando a pluralidade das fontes consultadas, a compatibilidade dos objetos pesquisados com a necessidade administrativa pretendida e a ausência de distorções relevantes que inviabilizem a utilização dos dados coletados, adotou-se a média aritmética como metodologia de definição do valor estimado da contratação, por representar, de forma equilibrada e razoável, o comportamento médio dos preços praticados no mercado para objeto de natureza semelhante, em conformidade com o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.
8. Considerando que a Pesquisa de Preços aqui mencionada segue os parâmetros de aceitabilidade pelo TCU, conforme demonstrado pelo Parecer 106 0374641 da ASSJUR desse CREMEC, e considerando que o **Valor Total Anual Estimado** informado nessa Pesquisa de Preços de **R\$ 19.631,52 (dezenove mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)** enquadra-se dentro do limite de valor para contratações realizadas via **Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021**. Informa-se que **a critério da CLIT do CREMEC, este SETOR DE COMPRAS poderá providenciar, em momento oportuno, as CNDs das empresas aqui mencionadas, com vistas a futura aquisição dos itens do objeto.**

Isto posto, este Setor de Compras fica à disposição para quaisquer alterações que sejam pertinentes em relação à Pesquisa de Preços informada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Josué Oliveira Moreira Junior**, **Assistente Administrativo**, em 18/05/2026, às 12:30, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4244055** e o código CRC **AA033F64**.



CREMEC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Antônio Sales, 485 - Bairro
Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE -
<https://cremec.org.br/>



CFM | CRM's
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

Referência: Processo SEI nº 26.6.000005182-1 | data de inclusão: 18/05/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

MINUTA DE CONTRATO

Minuta para contratação de **SERVIÇOS COMUNS CONTINUADOS** sem dedicação exclusiva de mão de obra / Licitação ou contratação direta sem RP / exceto TIC

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

Dispensa de Licitação nº 149/2026

Processo Administrativo SEI nº 26.6.000005182-1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO CEARÁ E A
EMPRESA _____**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC, autarquia federal instituída pela Lei Federal nº 3.268/57, inscrito no CNPJ sob nº 10.491.017/0001-42, com sede na Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60.135-101, neste ato representado por **sua Presidente**, _____, CRM-CE _____, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____, _____, bairro _____, Município/ESTADO, neste ato representada por _____ (**NOME**), doravante designada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é prestação de serviços de **prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ELETRÔNICA 24 HORAS, com monitoramento remoto por alarme sensoriado, CFTV e Link de Internet, com atendimento de pronta resposta (serviço de ronda) durante os 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia (7x24), incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, operação, monitoramento e manutenção, visando à proteção patrimonial da Delegacia da Zona Norte de Sobral/CE do CREMEC**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA 24 HORAS, COM MONITORAMENTO REMOTO POR ALARME SENSORIADO, CFTV E LINK DE INTERNET, COM ATENDIMENTO DE PRONTA RESPOSTA (SERVIÇO DE RONDA) DURANTE OS 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA (7X24), INCLUINDO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO, VISANDO À PROTEÇÃO PATRIMONIAL DA DELEGACIA DA ZONA NORTE DE SOBRAL/CE DO CREMEC.	23868	Meses	12	R\$	R\$
					VALOR GLOBAL	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da

assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: *30 dias da assinatura do contrato.*

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

3.1.2.1. O prazo para elaboração do Projeto Executivo será de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato desta contratação.

3.1.2.2. O prazo de início para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, com início a partir da aprovação do Projeto Executivo pela Contratante e assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

3.2. O serviço será executado no seguinte endereço: **Rua Oriano Mendes,**

nº 113, Centro, Sobral/CE, CEP 62010-370.

3.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

3.3.1. Os serviços de instalação, configuração, treinamento e manutenção poderão ser prestados no horário entre as 08:00 horas e as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.3.2. Monitoramento eletrônico remoto 24h (vinte e quatro horas por dia), ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

Rotinas a serem cumpridas

3.4. A execução contratual observará as rotinas conforme previsto no Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

3.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e documentos anexos, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

3.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **12 (doze)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas: ([IN - Seges/MP 5/2017](#))

I - a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;

II - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço, incluindo a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

III - a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros;

IV - cessão ao contratante de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado;

V - no caso de contratações de TIC, entrega das versões finais dos produtos e da documentação;

VI - devolução ao contratante dos recursos de sua propriedade, tais como: equipamentos, mobiliário, espaço físico, entre outros;

VII - liberação à CONTRATADA da garantia contratual, descontadas eventuais multas devidas ao contratante, além de obrigações trabalhistas e previdenciárias não pagas;

VIII - liberação à CONTRATADA do saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada, quando aplicável, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

IX - outras providências que se apliquem: revogar perfis de acesso, recolher crachás, trocar senhas que porventura sejam de conhecimento dos empregados da CONTRATADA, eliminar caixas postais.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

3.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Serão admitidas comunicações através de:

- a) correio eletrônico, preferencialmente institucional;
- b) aplicativos de mensagens, como WhatsApp e Telegram;
- c) ligações, devendo ser evitadas sempre que possível, exceto quando for possível gravá-las;
- d) cartas com confirmação de recebimento, sempre que exigível a formalidade.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

4.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres

em relação à execução do objeto contratado.

4.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período instalação.

4.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#))

4.10. A designação de funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato será feita mediante portaria.

4.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#))

4.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#))

4.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#))

4.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#))

4.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#))

4.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

4.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#))

4.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#))

4.19. O fiscal do contrato enviará a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização no recebimento definitivo do serviço.

4.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

4.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#))

4.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#))

4.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#))

4.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#))

4.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

4.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.27. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.28. O gestor do contrato acompanhará o envio da documentação pelos fiscais do contrato para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com conferência do valor da Nota Fiscal emitida pela contratada.

4.29. O gestor do contrato receber e dar encaminhamento imediato:

4.29.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.29.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer

outro meio idôneo.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

5.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em serviços continuados de VIGILÂNCIA ELETRÔNICA 24 HORAS, com monitoramento remoto por alarme sensoriado, CFTV e Link de Internet, com atendimento de pronta resposta (serviço de ronda) durante os 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia (7x24), incluindo fornecimento e instalação de equipamentos, acessórios e periféricos em regime de comodato, manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme telemonitorado, das CFTV e do Link de Internet, para atender à unidade do CREMEC.

5.1.2. A subcontratação somente é permitida para os atendimentos de pronta-resposta (deslocamento tático), em sua integralidade.

5.1.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

5.1.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto n.º 8.538, de 2015;

5.1.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

5.1.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....) e o valor da instalação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento

das despesas, mediante ordem bancária creditada em conta corrente

7.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede do CREMEC, localizada na Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60.135-101 ou poderão ser encaminhados para os e-mails _____ e **contratos@cremec.org.br**, respeitados os prazos para pagamento, toda a documentação relacionada neste item e a respectiva nota fiscal.

7.3. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.1. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

7.6.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Respeitadas as condições estabelecidas neste contrato, a nota fiscal deve estar devidamente atestada pelo servidor fiscal do contrato.

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Termo de Referência, para o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/20__.

8.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** acumulado no período de doze meses anteriores à data da pesquisa de preços para a prorrogação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou pelo instrumento de prorrogação, caso oportuno.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as

obrigações a seguir dispostas.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;**

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

10.5.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

10.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

10.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. **Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge,**

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.35. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.37. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local Rua Oriano Mendes, nº 113, Centro, Sobral/CE, CEP 62010-370;

10.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.39. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem [\[13.1\]](#) deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem [\[13.1\]](#) deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10%** (**dez** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (**dez** por cento) a **20%** (**vinte** por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2%** (**dois** por cento) a **5%** (**cinco** por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **8%** (**oito** por cento) a **15%** (**quinze** por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) a **2%** (**dois** por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, **independentemente** de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do [art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. [138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA,

reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do [art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato ([PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU](#)).

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária **6.2.2.1.1.33.90.39.012**, conforme especificações abaixo discriminadas:

Exercício	Nº Nota de Empenho	Data de Emissão	Elemento de Despesa (ED)	Valor (R\$)
20__	0	__/__/20__	6.2.2.1.1.33.90.39.012	0
20__*	*Será emitida no início do exercício financeiro subsequente.			0

16.2. O CONTRATANTE compromete-se a realizar, no início do exercício financeiro de 2027, a reserva da dotação orçamentária correspondente às despesas contratuais remanescentes a serem executadas naquele exercício.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADA



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro
Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE -
<https://cremec.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.6.000005182-1 | data de inclusão: 17/06/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 389169 - 149/2026

ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir.

1. Habilitação jurídica

- 1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis em que opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 389169 - 149/2026

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da *Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014*, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*.
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 389169 - 149/2026

3. Habilitação econômico-financeira

- 3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 3.2. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. Habilitação Técnica

- 4.1. O fornecedor deverá apresentar prova de registro vigente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos - CRT da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.
- 4.2. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
 - 4.2.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 02 (dois) atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 4.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
 - 4.3.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
 - 4.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 4.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 389169 - 149/2026

solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

- 4.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 4.5. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentos sobre o tema.
- 4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#); e
 - f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 389169 - 149/2026

Termo de aceitação das declarações

☐ Marcar todas

Condições de participação

☐ Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
☐ Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declarações para fins de habilitação

☐ Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
☐ Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
☐ Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
☐ Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
☐ Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezessete anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

☐ Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
☐ Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

* Ao selecionar a opção confirmar, declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações.

Cancelar

Confirmar



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 389169 - 149/2026

ANEXO V – Instrumento de Medição de Resultados

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto neste Termo de Referência, para o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1. Não produzir os resultados acordados;
2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
4. O IMR é mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios definidos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1: Indicadores de Desempenho e Qualidade (IMR)

A pontuação abaixo será acumulada mensalmente sempre que for verificada a irregularidade.

Critério	Indicador de Desempenho / Exigência Técnica	Pontuação por Ocorrência
Cumprimento de Resultados	Garantir 100% de disponibilidade do sistema de monitoramento e realizar no mínimo 02 rondas virtuais diárias .	20 pontos por falha/dia
Projeto Executivo	Entrega do Projeto Executivo (elétrico e lógico) em até 30 dias após a Ordem de Serviço.	10 pontos por dia de atraso
Qualidade da Execução	Atendimento de manutenção corretiva em no máximo 06 horas após o acionamento.	05 pontos por hora de atraso
Qualidade de Materiais	Utilização de equipamentos novos, com garantia e em conformidade com as normas ABNT/Inmetro .	15 pontos por item inadequado



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 389169 - 149/2026

Urbanidade e Tratamento	Profissionais devem apresentar-se identificados, uniformizados e com tratamento cortês aos servidores.	02 pontos por registro
Organização do Ambiente	Manter locais de trabalho limpos e proteger o piso durante intervenções técnicas.	03 pontos por ocorrência
Zelo com Materiais	Proteção contra danos à infraestrutura física do prédio durante instalações ou reparos.	05 pontos por ocorrência
Atendimento do Preposto	Resposta a comunicações formais do Fiscal do Contrato em até 24 horas .	05 pontos por descumprimento
Fornecimento de Equipamentos	Concluir conserto e reinstalação (ou backup) de equipamentos em até 48 horas após o chamado.	10 pontos por item/dia

Tabela 2: Redimensionamento de Pagamento (Glosa Mensal)

O somatório de pontos obtidos na Tabela 1 resultará no percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal do serviço, conforme a faixa de tolerância definida no modelo.

Faixa	Pontuação Acumulada no Mês	Desconto na Fatura (%)
1	De 0 a 29 pontos	0%
2	De 30 a 41 pontos	1%
3	De 42 a 52 pontos	2%
4	De 53 a 64 pontos	4%
5	De 65 a 74 pontos	6%
6	De 75 a 86 pontos	9%
7	De 87 a 98 pontos	12%
8	Acima de 99 pontos	15%



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 389169 - 149/2026

7. O cometimento reiterado de ocorrências em um indicador específico do IMR dará ensejo ao processo de aplicação de penalidade por descumprimento contratual.
8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
9. A utilização do presente IMR não impede que a fiscalização do contrato instaure, a qualquer tempo, processo de aplicação de penalidade por descumprimento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.
10. Além de eventuais descontos na fatura, por ocasião das ocorrências registradas por meio do IMR, a contratada estará sujeita a glosa por serviço não prestado (interrupção no serviço prestado, não entrega de materiais, dentre outros).
11. O período de apuração deste instrumento é mensal, não cabendo desconto de forma cumulativa.